



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76/2018

Dispõe sobre o regime de concessão de diária e de adiantamento no Município de Pitanga.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa à instituição das regras sobre concessão de diárias e regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo.

A proposição veio acompanhada de justificativa e de cópia de recomendação do Ministério Público.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que esta não contém nenhum vício de constitucionalidade, porém, não apresenta uma boa técnica legislativa, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/1998, fazendo-se necessário apresentação de emenda.

No que diz respeito a redação, as alterações são necessárias a fim de adequar o projeto a técnica legislativa, sem alterar o conteúdo e o objeto do projeto, tudo conforme a Lei Complementar nº 95/98.

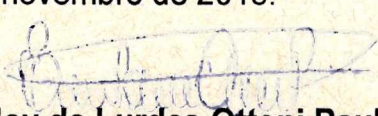
Tendo em conta que as alterações não trazem prejuízos a seu entendimento, sua aplicabilidade e tampouco a seu objetivo, sendo somente para adequar a técnica legislativa, segue em separado a emenda.

Sem prejuízos, recomendo a comissão competente que solicite junto ao autor a juntada da estimativa de impacto orçamentário, tudo para melhor instruir o presente projeto.

Assim, tenho que o projeto de Lei Ordinária 76/2018, com a emenda apresentada, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2018.


Vereadora **Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski**
Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA DE REDAÇÃO 01

Redijam-se, assim, o *caput* do art. 7º e o art. 16, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A concessão de diária deverá ser requerida em até dois dias úteis antes do deslocamento, devendo conter.”

“Art. 16 Os atos de concessão de diária e de adiantamento de numerário deverão ser publicados no Portal da Transparência e na imprensa Oficial do Município.”

Justificativa: Conforme já mencionado no voto da proposição, faz-se necessário a apresentação emendas a fim de modificar a redação dos artigos, para adequar aos moldes do Manual de Redação da Presidência da República. No art. 7º, foi acrescentado a palavra “dias” e no Art. 16 acrescido a sílaba “e”.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2018.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente/relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

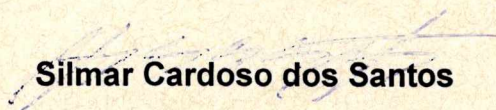
A Comissão de Constituição e Justiça em reunião do dia 6 de novembro de 2018, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Ordinária nº 76/2018, com a emenda apresentada, está apto a seguir seu trâmite nesta casa, acompanhando na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 6 de novembro de 2018


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente/Relator


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos


André Luiz de Oliveira